



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -01133/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09.094/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Beneficiária: **LÚCIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS.**
 - 3.2. Data Nascimento: **29/03/1954.**
 - 3.3. CPF: **313.198.904-15.**
 - 3.4. Sexo: **Feminino.**
 - 3.5. Estado Civil: **Casada.**
 - 3.6. Nome do Mãe: **LUIZA FERNANDES DA COSTA.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 4.2. Cargo: **Professor.**
 - 4.3. Matrícula: **117.586-6.**
 - 4.4. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **07 de outubro de 2011.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba de 29 de outubro de 2011 de fl. 23.**
05. Relatório da Auditoria: **Entendeu que o ato reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº A-1884, às fls. 22.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão opinou pela legalidade do ato de aposentadoria em apreço, bem assim pelo deferimento do respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. LÚCIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria nº A-1884, às fls. 22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09.094/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. LÚCIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria nº A-1884, às fls. 22, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-09.094/12

Em 28 de Maio de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO